Solicitação de diligência – documentação apresentada pela empresa

TIMEWARE BRASIL SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA.

Pregão Eletrônico da Contratação nº 925175-51/2026

Processo Administrativo nº 00.000533/2026-39;

Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026;

Sistema de Registro de Preços Objeto: serviços de desenvolvimento, evolução, suporte, sustentação e apoio tecnológico em software — fábrica de software;

Sessão pública: 30/09/2026, às 8h30 (horário de Brasília).

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa TIMEWARE BRASIL SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.028.046/0001-30, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico da Contratação nº 925175-51/2026, cujo objeto consiste na contratação de Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Sustentação e Apoio Tecnológico em Software – Fábrica de Software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Durante a análise da documentação encaminhada pela licitante, foram identificados pontos que demandam esclarecimentos e comprovação complementar, especialmente quanto à regularidade temporal e documental da apólice de seguro apresentada, à autenticidade e consistência dos atestados de capacidade técnica e à demonstração da exequibilidade da proposta.

Nesse contexto, entende-se necessária a realização de diligência junto à empresa TIMEWARE BRASIL SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA., a fim de esclarecer e comprovar os aspectos descritos a seguir.

1. Atestados de capacidade técnica

Quanto aos documentos destinados à comprovação da capacidade técnica da licitante, foram identificadas características que recomendam verificação complementar quanto à sua autenticidade, origem e conteúdo.

Em análise preliminar, verificou-se que os atestados apresentados possuem elementos coincidentes que demandam esclarecimento, entre eles:

- indicação de datas de início coincidentes nas experiências declaradas perante instituições distintas;
- elevada similaridade na apresentação e estrutura dos documentos;
- aparente identidade entre as assinaturas atribuídas aos respectivos representantes;

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026.

Assinado por:
Helton Germano
3892A344E5ED4EB...
Helton Germano
Gerente de TI
Associação dos Advogados de São Paulo - AASP
CNPJ 62.500.855/0001-39
Telefone: (11) 93031-5234

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2026.

Assinado por:
Humberto Erler
[illegible]
Humberto Erler
Gerente de desenvolvimento de sistemas
D1000 Varejo Farma Participações S.A.
CNPJ 12.108.897/0001-50
Telefone: (21) 99939-9600

- ausência de assinatura eletrônica ou outro mecanismo de autenticação que permita confirmar diretamente a autoria e a integridade documental.

Tais circunstâncias, isoladamente, não permitem concluir pela irregularidade dos documentos, mas justificam a realização de diligência destinada a confirmar sua autenticidade e a efetiva execução dos serviços declarados.

Assim, solicita-se que a empresa apresente, para cada atestado:

a) documento original ou cópia autenticável do respectivo atestado;

b) esclarecimento quanto à coincidência das datas de início dos serviços informadas nos documentos;

c) esclarecimento quanto às assinaturas constantes dos respectivos atestados e indicação de mecanismo que permita confirmar sua autenticidade e se se tratarem de assinaturas digitais, que seja encaminhado o nome da plataforma de autenticação e os respectivos códigos de assinatura; e

d) autorização para realização de contato direto com as entidades emitentes, caso necessário, para confirmação das informações apresentadas.

2. Planilha de custos e demonstração de exequibilidade

Nos termos das disposições constantes dos itens 9.8 a 9.15 do Edital, do item 10.3 do Termo de Referência e dos requisitos correspondentes da Matriz nº 44 a 68, a licitante deverá demonstrar adequadamente a formação dos preços e a exequibilidade de sua proposta.

Contudo, a planilha apresentada contém diversas informações expressamente qualificadas pela própria empresa como provisórias ou pendentes de validação, entre elas:

- “PARA VALIDAÇÃO – composição dos honorários PJ e tributos detalhada nas abas seguintes”;
- “PARA VALIDAÇÃO | honorários PJ por 160 HST; consumo integral estimado. Tributação depende de confirmação contábil”;
- “Honorários equivalentes a 160 HST informados pelo representante”;
- “A comprovar”;

- “Esta aba organiza a memória; não substitui os documentos reais”.

Considerando que os honorários correspondem à parcela mais significativa da estrutura de custos apresentada, representando aproximadamente 67,3% da receita, verifica-se a necessidade de apresentação de documentação objetiva que dê suporte aos valores informados.

Nesse sentido, solicita-se à empresa:

a) apresentação da planilha definitiva de formação de preços, com todos os campos validados e sem registros provisórios, tais como “a comprovar”, “para validação”, “justificativa a validar” ou expressões equivalentes;

b) apresentação da memória de cálculo detalhada dos honorários previstos para cada perfil profissional;

c) apresentação dos documentos, parâmetros ou fontes utilizados para justificar os valores dos honorários considerados na proposta;

d) demonstração dos tributos efetivamente incidentes sobre a contratação, acompanhada do respectivo enquadramento tributário;

e) demonstração dos custos administrativos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios, riscos e demais componentes considerados na formação dos preços; e

f) demonstração conclusiva da exequibilidade dos preços ofertados.

3. Remuneração dos perfis profissionais

A análise preliminar da planilha indica que os valores previstos para os 14 perfis profissionais encontram-se abaixo dos valores referenciais derivados dos custos mensais constantes do Termo de Referência, quando considerada a metodologia de cálculo adotada.

As diferenças identificadas variam significativamente entre os perfis, alcançando, em alguns casos, valores substancialmente inferiores aos referenciais utilizados pela Administração.

Diante disso, solicita-se que a empresa apresente:

a) justificativa técnica e econômica para a remuneração indicada para cada perfil, considerando estar abaixo do mercado;

b) indicação da natureza do vínculo pretendido para os profissionais que atuarão na execução contratual;

c) comprovação de que os valores propostos são suficientes para a disponibilização e manutenção dos profissionais com a qualificação e experiência exigidas pelo Termo de Referência; e

d) demonstração de que os valores propostos não comprometem a execução regular e continuada do objeto contratual.

4. Comprovação dos profissionais por perfil

Conforme requisito indicado na Matriz nº 64, deverá ser apresentada documentação relativa a, no mínimo, um profissional por perfil, contemplando, conforme o caso, vínculo, currículo, comprovação de experiência e certificação exigida para o respectivo perfil, juntamente com a planilha.

Na documentação analisada, não foi identificada a apresentação desses elementos para os 14 perfis previstos.

Considerando que o próprio requisito admite, entre outras possibilidades, declaração de contratação futura, compromisso de participação ou outra relação jurídica lícita, solicita-se que a empresa apresente, para cada perfil:

a) identificação do profissional indicado;

b) currículo profissional;

c) comprovação da experiência exigida;

d) comprovação de, pelo menos, uma das certificações exigidas para o respectivo perfil, quando aplicável; e

e) comprovação do vínculo existente ou futuro com a empresa, admitidas as formas previstas no instrumento convocatório.

Deverá a licitante esclarecer, ainda, os motivos pelos quais tais documentos não acompanharam originalmente a planilha, caso o Edital estabeleça expressamente sua apresentação conjunta.

5. Encargos, benefícios, rescisões e substituições

Também foram identificadas na planilha rubricas assinaladas como “Justificativa a validar” e “Rateio pendente”, relacionadas a encargos, benefícios, custos de rescisão, substituição de profissionais e demais componentes da formação do preço.

Adicionalmente, a análise preliminar indica fatores implícitos de aproximadamente 1,129, 1,059 e 1,135 para determinados itens, enquanto a própria estrutura financeira apresentada pela licitante indicaria fator mínimo de equilíbrio aproximado de 1,1786, considerando a relação matemática decorrente dos percentuais de 12,15% e 3% utilizados na composição.

Diante disso, solicita-se:

a) memória de cálculo detalhada dos fatores utilizados em cada item da proposta;

b) justificativa técnica para utilização de fatores inferiores ao patamar de equilíbrio indicado pela própria estrutura de custos apresentada;

c) detalhamento de todos os percentuais incidentes na formação dos preços;

d) esclarecimento e definição das rubricas atualmente indicadas como "justificativa a validar" e "rateio pendente"; e

e) demonstração de que os valores ofertados são suficientes para absorver os custos decorrentes de encargos, tributos, benefícios, ausências, substituições, rescisões, riscos e demais despesas necessárias à execução do contrato.

6. Conclusão

Diante dos elementos identificados, entende-se necessária a realização de diligência destinada a esclarecer, complementar e confirmar informações já constantes da documentação apresentada pela licitante, de modo a permitir uma análise segura quanto à autenticidade e aderência dos atestados de capacidade técnica e à efetiva exequibilidade da proposta.

Assim, sugere-se a intimação da empresa TIMEWARE BRASIL SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.028.046/0001-30, para que apresente os esclarecimentos e documentos indicados neste expediente, dentro do prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

Na hipótese de recusa, omissão ou não atendimento aos itens objeto da presente diligência, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, sugere-se que seja promovida a imediata desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante, conforme a natureza da exigência não atendida, com o consequente prosseguimento do certame e convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e as demais disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Ressalta-se que a documentação apresentada em sede de diligência deverá possuir caráter exclusivamente comprobatório ou esclarecedor em relação às condições já existentes à época da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não devendo resultar na criação posterior de condição material que deveria estar previamente atendida.

Após o cumprimento da diligência, sugere-se o retorno dos autos à área responsável para análise conclusiva quanto ao atendimento das exigências do instrumento convocatório e ao prosseguimento do certame.

Equipe de Planejamento da Contratação

Brasília/DF, 5 de outubro de 2026